



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPILCY

SF/17574.70392-53

## **EMENDA N° - CAS**

(ao PLC nº 38, de 2017)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 223-C e 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

**“Art. 1º .....**

‘Art. 223-C. A etnia, a idade, a nacionalidade, honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, o gênero, a orientação sexual, a identidade de gênero, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.’

‘Art. 223-G. .....

§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos.

§ 2º Na reincidência de qualquer das partes, o juízo poderá elevar ao dobro o valor da indenização”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os arts. 223-C e 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do PLC nº 38, de 2017, visam à tutela dos bens extrapatrimoniais nas relações de trabalho.

Para aprimorar tão importante matéria da proposição, apresentamos a presente emenda, que tem os seguintes objetivos: a) incluir a etnia, a nacionalidade e a idade como bens jurídicos passíveis de tutela nas relações laborais; b) substituir a expressão “sexualidade” por “gênero, orientação sexual e identidade de gênero”, a fim de tutelar de forma ampla a



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY**

pessoa humana; c) suprimir a parametrização do dano moral em face do salário do empregado, pois a sua dignidade não pode ser valorada pelo quanto ele ganha; e d) determinar que na reincidência, de qualquer das partes, ainda que em outra ação, o valor da indenização seja dobrado, evitando-se, pois, novos comportamentos lesivos aos direitos fundamentais do ser humano.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

SF/17574.70392-53  
|||||

Sala da Comissão,

**Senadora MARTA SUPLICY**